

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n° 003/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE, através da **Comissão Setorial de Licitação – COSEL**, constituída pela Portaria n° 009/2022 publicado no Diário Oficial do Município n° 8.306 de 14 de Junho de 2022 torna público para conhecimento dos interessados que realizará, por meio de sistema eletrônico, licitação na modalidade **PREGÃO, tipo menor preço, regido pela Lei Federal n° 8.666/93 e Lei n° 10.520/02, mediante solicitação e autorização do Sr. Secretário Lázaro França Jezler Filho**, autorizada no Processo Administrativo n° 36117/2023, e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, aprovado pelo Parecer Jurídico da RPGMS n° 016/2023:

### 1. INTRODUÇÃO

#### 1.1 REGÊNCIA LEGAL:

2. **Lei n° 10.520/2002** (Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências);
3. **Lei Municipal n° 6.148/2002** (Institui, no âmbito do poder executivo municipal, a modalidade de licitação denominada pregão, e dá outras providências);
4. **Decreto Federal n° 10.024/2019** (Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal);
5. **Decreto Municipal n° 32.562/2020** (Regulamenta a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia);
6. **Lei n° 8.666/1993** na sua atual redação (Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências), subsidiariamente;
7. **Lei Municipal n° 4.484/1992**, no que couber (Dispõe sobre licitações e contratos da administração municipal e dá outras providências);
8. **Lei Complementar n° 123/2006**, alterada pela LC 147/2014 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis n° 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999);
9. **Decreto Municipal n° 15.984/2005** (Regulamenta o Cadastro Unificado de Pessoas Físicas e Jurídicas, bem como disciplina as hipóteses de incidência e as penalidades administrativas aplicáveis a fornecedores inadimplentes e dá outras providências);

10. **Decreto Federal nº 7.892/2013** (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/1993);
11. **Decreto Municipal nº 24.900/2014** (Regulamenta, no âmbito da Administração Municipal, o Sistema de Registro de Preços, previsto no inciso II, do Art. 5º da Lei nº 8.666/93, combinado com o art. 11 da Lei nº 10.520/2002 e revoga o decreto nº 14.150/2003);
12. **Decreto Municipal nº 15.611/2005** (Estabelece novas diretrizes para otimização e redução de despesas no âmbito dos Órgãos, Entidades do Poder Executivo Municipal e dá outras providências);
13. **Decreto Municipal nº 15.814/2005** (Altera o Decreto nº 13.724/2002, e dá outras providências).
14. **Lei Municipal nº 7.896/2010** (Regulamenta o tratamento diferenciado dispensado às Microempresas e Empresas De Pequeno Porte previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal).

## 2 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 O Pregão será realizado em sessão pública, por meio dos recursos da tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

2.2 Os trabalhos serão conduzidos por servidor público designados através de ato interno, denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “licitações-e”, constante da página eletrônica do Banco do Brasil S/A, coordenador do sistema.

## 3 - DO OBJETO

3.1 Contratação de empresa de engenharia civil para prestação de serviços comuns de engenharia, sob regime de empreitada, a preços unitários, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários, visando à execução de serviços continuados de manutenção, preventiva e corretiva, conservação e reparação<sup>1</sup> das edificações de uso público da Administração Municipal, incluindo prédios e monumentos tombados situados no Município do Salvador.

3.2 A listagem de prédios públicos anexos ao Edital contempla apenas uma previsão para auxiliar os licitantes na elaboração da Proposta de Preços, podendo ocorrer ao longo da execução contratual, inclusão ou exclusão de edificações, conforme necessidades da Administração Pública Municipal.

3.3 O quantitativo de prédios públicos definidos na listagem anexa ao Edital corresponde apenas a estimativa, não representando obrigação do Município em executar serviços de manutenção, conservação e reparação na totalidade das edificações ora listadas, podendo demandar quantidade menor ou maior, sem que a empresa vencedora detentora do Contrato possa pleitear qualquer

---

<sup>1</sup> É importante esclarecer que os serviços de manutenção, conservação e reparação descritos no objeto do presente certame não se confundem com obra, ao qual não está definido nas competências desta Secretaria. Isso significa dizer que os serviços realizados durante a execução contratual não terão o poder de inovar o espaço físico da natureza e nem acarretar alteração substancial das características originais do bem imóvel.

ressarcimento.

#### 4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1 Recebimento das propostas: em 21/04/2023 às 08h00min.

4.2 Abertura das propostas: em 25/04/2023 às 09h00min.

4.3 Início da sessão de disputa de preços: em 25/04/2023 às 10h00min.

4.4 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

4.5 O prestador deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento e a abertura da proposta, atentando, também, para o início da disputa.

4.6 Formalização de consultas: observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas pelos e-mails: [copel.seman@salvador.ba.gov.br](mailto:copel.seman@salvador.ba.gov.br)/[copel.seman@gmail.com](mailto:copel.seman@gmail.com). As consultas serão respondidas diretamente no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), no campo “mensagens” ou anexo aos documentos, através do link correspondente a este Edital.

#### 5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO	PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
560002	216200	33.90.39 44.90.39	1.500.1 1.501.1

5.1 As despesas referentes ao presente contrato serão pagas através da dotação orçamentária acima especificada, em relação ao exercício de 2023. As despesas que ultrapassem o presente exercício serão custeadas com a dotação específica que será prevista no orçamento dos exercícios subsequentes.

#### 6 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

6.1.1 Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte é condição de participação a apresentação da Certidão da Junta Comercial, conforme Instrução Normativa nº 103/07 do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DOU de 22/05/2007), com o objetivo de se verificar o enquadramento da licitante na situação de ME ou EPP e se atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

**6.2** Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Declarados inidôneos por ato da Administração Pública;
- b) Sob falência, dissolução ou liquidação;
- c) Reunidos sob forma de consórcio<sup>2</sup>;
- d) Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer Órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei 8.666/93;
- e) Enquadrados nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei 8.666/93.

**6.3** Não basta o enquadramento como micro empresa ou empresa de pequeno porte para gozar do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006. É necessário cumulativamente que a MPE/EPP não incida em nenhuma das vedações legais (artigo 3º, parágrafo 4º).

## **7 - DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITACOES-E**

**7.1** As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo-lhes poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no licitacoes-e do Banco do Brasil S/A.

**7.1.1** Os interessados ou seus representantes legais deverão estar credenciados perante o Banco do Brasil S/A, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão Eletrônico.

**7.2** Para acesso ao sistema eletrônico os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtidas junto às agências do Banco do Brasil S/A, sediadas no País.

---

<sup>2</sup> A aceitação de empresas em consórcio na disputa licitatória está no âmbito do poder discricionário da administração pública, conforme o art. 33, caput, da Lei n. 8.666/1993. Segundo alguns acórdãos do TCU, a participação de consórcios se torna obrigatória nas licitações em que a vultuosidade, a heterogeneidade e inviabilidade de parcelamento material do objeto licitado tornem o universo de possíveis licitantes demasiadamente restrito. Cabe salientar que a restrição fora devidamente justificada tecnicamente dentro do processo licitatório e fundamenta-se no sentido de que não se trata aqui de valores vultuosos. Nesses casos, o consórcio pode ser instrumento de dominação de mercado e restrição indevida à livre concorrência. Isso se passará na medida em que empresas autônomas renunciam a disputar entre si a contratação. O que a Administração pretende evitar é que as empresas de Engenharia com interesse no certame, unam-se dentro de uma combinação de preços, limitando a possibilidade de propostas mais vantajosas. Desta forma, acredita-se que a reunião dessas empresas em consórcios acabaria causando o efeito contrário do que se pretendia. Em Acórdão 1.165/2012 - Plenário, o TCU expressa a necessidade de que a autorização ou não da vedação seja acompanhada da justificativa técnica, ao qual possuiu a devida cautela técnica e prática para atendimento dos elementos suscitados pelo Tribunal frente ao caso concreto. O Acórdão 1711/2017 Plenário do TCU também é claro ao suscitar que deve existir cautela no momento da aceitação dos consórcios, uma vez que não é simplesmente dar permissão a realização do consórcio por critérios objetivos, mas sim, reitera-se, avaliar muitos outros elementos, além também de ponderar se será o caso de permitir tanto o consórcio, como também a participação única, tudo isso levando em consideração todas as peculiaridades da conjuntura factual da pretendida contratação. Vale ressaltar, por fim, que o certame em análise no momento, pode não ser considerado um valor irrisório, mas também não vultoso, e abrange também uma complexidade equilibrada a realidade fática, uma vez que estamos diante da manutenção também de monumentos tombados. A nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, inclusive, vem agora definir em seu Art. 6º, alínea b, inciso XXII, o valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o que deixa ainda mais claro a pretendida contratação não deve ser considerado desta forma, até porque desde a Lei Federal nº 8.666/93 houve aumentos sucessivos não só de custo com pessoal, impostos e ainda mais quando se trata de materiais de construção civil, inclusive após o advento da pandemia do Covid-19.

**7.3** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S/A a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**7.4** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**7.5** Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” ou suas respectivas abreviações “ME” ou “EPP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.

**7.5.1** Caso o licitante já esteja cadastrado no Sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no Sistema junto a qualquer agência do Banco do Brasil S/A.

## **8 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**8.1** A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação de senha pessoal e intransferível do credenciado da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecido.

Obs.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção “Acesso identificado”.

**8.2** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, bem como pela sua desconexão.

**8.3** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

## **9 - DOS PROCEDIMENTOS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**9.1** A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento previstas no Edital.

**9.2** Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo informados imediatamente do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**9.3** O sistema não aceitará lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar. Entretanto, o licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.

**9.4** Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado a identificação do autor do lance aos demais participantes.

**9.5** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e integral responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**9.6** O presente pregão eletrônico terá como modo de disputa adotado para o envio de lances “aberto e fechado”, assim definido no inciso II do art. 26 do Decreto Municipal nº 32.562/2020.

**9.7** A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

**9.7.1** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

**9.7.2** Encerrado o prazo de que trata o item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**9.7.3** Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata os itens anteriores, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

**9.7.4** Encerrados os prazos estabelecidos acima, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

**9.7.5** Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 9.7.2 e 9.7.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 9.7.4.

**9.7.6** Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item acima.

**9.7.7** O percentual mínimo entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta será de 1% (um por cento).

**9.8** Em caso de empate ficto, será assegurado, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiário do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:

**9.8.1** Entende-se por empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**9.8.2** Nesta hipótese, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**9.8.3** O direito a ofertar proposta de preço inferior deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**9.9** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**9.10** O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da melhor proposta, imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão do Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

**9.11** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**9.12** Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições deste Edital e seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade do mercado.

**9.13** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

**9.14** A proposta de preços deverá ser encaminhada, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública (item 4 do Edital), quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento dos referidos documentos.

**9.14.1** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**9.15** Os documentos complementares à proposta e a habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de 04 (quatro) horas, podendo ser prorrogável ou não, por igual período, a critério da Administração, mediante o encaminhamento através do endereço eletrônico: [copel.seman@salvador.ba.gov.br](mailto:copel.seman@salvador.ba.gov.br) e/ou [copel.seman@gmail.com](mailto:copel.seman@gmail.com).

**9.16** Ao envio de cada contraproposta, o licitante terá prazo máximo de 04 (quatro) horas, a partir do envio no chat pelo pregoeiro para responder e enviar toda documentação, nas mesmas condições estabelecidas no item 9.15.

**9.17** O envio dos originais será realizado pela licitante vencedora no momento da contratação.

## **10 - DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**10.1** A proposta de preços prevista no Edital deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico, mediante a opção “**Acesso identificado**”, na página inicial do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), observando as datas e horários limites, estabelecidos no item 4 deste Edital. **A licitante, quando do envio da proposta deverá indicar no campo “Tipos de segmentos” da tela para identificação da empresa a sua condição de ME ou EPP.**

**10.2** A proposta e os lances formulados deverão indicar preço:

- a) A proposta e os lances formulados deverão indicar preço global, por lote, expresso em Real (R\$), **com no máximo duas casas decimais.**
- b) Para cada item, a SEMAN não admitirá preço unitário maior que o preço unitário estimado máximo pela Administração, sob pena de desclassificação.

**10.3** A proposta escrita deverá ser apresentada na forma do Anexo II deste edital, redigida em papel timbrado da licitante, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, assinada a última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

- a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/fax e pessoa de contato;
- b) Preço unitário e global, por lote (ou para o lote), atualizado conforme lances eventualmente ofertados;
- c) Prazo de pagamento em até 30 (trinta) dias úteis, após medição mensal, na forma da Cláusula 18 deste edital;
- d) Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação;
- e) A proponente deverá apresentar os preços unitários e totais orçados com base no mês da apresentação da proposta, em moeda corrente nacional, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução dos serviços, objeto da licitação, incluindo também, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, despesas com impostos, taxas, seguros, garantias, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, mobilizações e desmobilizações, lucro, EPIS e quaisquer outras despesas pertinentes e necessárias à execução dos serviços. A empresa deverá atentar para os acréscimos de eventuais custos devido ao trabalho noturno, finais de semana ou feriados.
- f) À Proposta Comercial deverão ser anexados, para análise, a composição dos preços unitários e do BDI, cujo percentual máximo será de 25% (vinte e cinco por cento), conforme estipulado em Acórdão nº 2.622/2013 do Tribunal de Contas da União, que deverão obrigatoriamente constituir parte integrante da mesma.
- g) O BDI deverá ser apresentado com valor total e decomposto com nível de detalhamento mínimo. As composições de preços unitários solicitadas, bem como, o cálculo do BDI também, deverão ser apresentadas como Anexo à Proposta Comercial.
- h) Deverão ser excluídos das composições analíticas do BDI a inclusão do IRPJ e CSLL, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística.
- i) A licitante deverá apresentar a composição de Encargos Sociais e composição detalhada de mão de obra como parte integrante da Proposta de Preços.
- j) Além das composições enumeradas, a SEMAN poderá solicitar outras composições que julgar necessárias à análise de preços, inclusive informações adicionais esclarecedoras dos preços propostos (fornecedores de insumos e outros comprovantes).

- k) Os preços unitários não poderão ser maiores que o estimado pela Administração.
- l) A Proposta de Preço a ser apresentada deverá conter também uma cópia em mídia digital em formato xls (Excel), para possibilitar a análise pela comissão julgadora, dos arredondamentos das casas decimais adotados pelo proponente.

**10.4** A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para fornecimento do objeto desta licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto licitado, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

**10.5** Não será aceita cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.

**10.6** Não serão admitidas cotações de preços para produtos usados, recondicionados, reformados ou recuperados sob qualquer forma.

**10.7** As licitantes deverão, quando solicitado pelo Pregoeiro, apresentar outras composições necessárias à análise de preços, inclusive informações adicionais esclarecedoras dos preços propostos (fornecedores de insumos e outros comprovantes), no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de desclassificação da proposta.

## **11 - DA HABILITAÇÃO**

**11.1** Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Pregão, à vista dos originais, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

**11.2** Para habilitação nesta licitação será exigida a seguinte documentação:

### **11.2.1 Habilitação Jurídica**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e as alterações ou o consolidado, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) Cópia de Cédula de identidade, CPF, dos sócios, autenticada;
- e) Nos casos de haver representante legal com poderes para assinatura do contrato, cópia de cédula de identidade e CPF do representante autenticada.

### **11.2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal da sede da licitante;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito – CND;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.
- f) Consulta negativa de inscrição no CADIN/Salvador, em atenção as vedações insculpidas no art. 34 da Lei Municipal nº 8.421/2013 e no art. 3º do Decreto Municipal nº 24.419/2013.

### **11.2.3 Qualificação financeira**

**11.2.3.1** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis, na forma da lei, contendo Certidão de Regularidade Profissional, conforme determinado pelo respectivo Conselho Regional e nos Termos da Resolução CFC nº 1403/12, do Conselho Federal de Contabilidade, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 3 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes ou Balanços provisórios.

- a) O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento extraídos do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório Civil das Pessoas Jurídicas;
- b) Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei nº 6.404/76, cópias da publicação de:

- I Balanço patrimonial;
- II Demonstração do resultado do exercício;
- III Demonstração das mutações do Patrimônio Líquido;
- IV Notas explicativas do balanço

**11.2.3.2** A comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes será aferida, também, através da demonstração de que o valor do capital ou o valor do patrimônio líquido da licitante seja igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

**11.3** Certidão negativa de Falência ou recuperação judicial expedida pelo Distribuidor Judicial da localidade da sede da empresa.

### **11.4 Qualificação Técnica**

**11.4.1** Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado da empresa ou órgão contratante dos serviços discriminados no item 1.1 do Termo de Referência, devidamente assinado e

comprovando a aptidão da licitante para o desempenho das atividades pertinentes e em quantidades compatíveis com o objeto da presente licitação, sem quaisquer restrições, conforme descrito no quadro abaixo.

Item	Descrição para parcelas de relevância	Und.	Parcela
1	Atestado de execução de serviços de construção, requalificação, reparação, manutenção ou conservação de edificações, compreendendo serviços em instalações elétricas, hidrossanitárias, telefonia, lógica e sistemas de ar condicionado.	und	1 atestado
2	Atestado de execução de serviços de construção, requalificação, reparação, manutenção ou conservação em imóveis protegidos individualmente por legislação Federal, Estadual ou Municipal.	und	1 atestado
3	Aplicação de Pintura manual ou pulverizada em superfícies de alvenaria, madeira <b>ou</b> metálicas.	m <sup>2</sup>	63.000,00
4	Execução de serviços de cobertura com utilização de telhas metálicas.	m <sup>2</sup>	1.000,00
5	Instalação, manutenção ou reparação em guarda-corpos ou gradis metálicos.	m <sup>2</sup>	450,00

**11.4.2** O(s) Atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter no mínimo as seguintes informações: Nome da Contratada, da Contratante, local e identificação dos serviços executados.

**11.4.3** A licitante poderá comprovar sua capacidade técnica operacional através de Atestado único ou o somatório de atestados que contemple todos os itens descritos no quadro acima.

**11.4.4** Para tornar o processo de análise das parcelas de relevância mais célere solicitamos indicar, com marca texto, os itens que comprovarão as exigências.

**11.4.5** Comprovação de que a empresa possui profissional(is) de nível superior em Engenharia Civil, reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de atestado(s) e/ou registro(s) de responsabilidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, sendo possível identificar a capacidade técnica profissional em serviços iguais ou similares aos do objeto da presente licitação.

**11.4.5.1** Este profissional deverá acompanhar os serviços executados, sendo responsável tecnicamente pela sua qualidade.

**11.4.5.2** A comprovação da experiência do profissional de nível superior deverá ser realizada mediante apresentação de, pelo menos, uma Certidão de Acervo Técnico – CAT atualizada compatível com o objeto da licitação, emitida pelo CREA.

**11.4.5.3** A comprovação de vínculo com a CONTRATADA dar-se-á através de CTPS ou contrato de prestação de serviços com o comprometimento para o objeto deste certame.

No caso de sócio, a comprovação de vínculo dar-se-á mediante apresentação de contrato social atualizado.

**11.4.6** Comprovante que dispõe de todo aparato operacional e equipamentos necessários à plena execução do objeto licitado, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

## **12 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**12.1** Para julgamento será adotado o critério menor preço, observados os prazos para a execução dos serviços, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

**12.2** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. O Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**12.3** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições e exigências deste Edital e/ou consignarem preços inexequíveis ou superfaturados, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para execução do objeto do contrato.

**12.4** A não cotação de preço de qualquer item pertencente a um lote ensejará a desclassificação do respectivo lote.

**12.5** Será declarado vencedor do certame, o licitante que ofertar o maior percentual de desconto sobre o valor orçado da licitação, bem como atender a todas as condicionantes previstas no edital, sem que o valor do seu preço global e unitário sejam maiores que àqueles estimados pela Administração.

**12.6** Após a análise das propostas serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/93, as propostas que:

- a) Apresentarem valor global superior ao orçamento estimado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.
- b) Apresentarem preços unitários superiores aos constantes na planilha orçamentária elaborada pela SEMAN, conforme os anexos de Orçamento Estimativo.
- c) Não apresentarem qualquer das planilhas;
- d) Não atenderem às exigências contidas no instrumento convocatório.

## **13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1** A Adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.

13.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

## 14 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO RECURSO ADMINISTRATIVO

14.1 Até o segundo dia útil antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

14.2 Caberá à Comissão Central Setorial de Licitação decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

14.3 Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a intenção de recorrer da decisão do pregoeiro, com o registro da síntese das suas razões em ata, ou campo próprio do sistema, **sendo que a falta de manifestação imediata e devidamente motivada importará na decadência do direito de recurso** e, conseqüentemente, na adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

14.4 Manifestada a intenção de recorrer, a licitante deverá juntar os memoriais no prazo de 03 (três) dias corridos na sede da SEMAN (endereço disponível no item 14.11). Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

14.4.1 O sistema aceitará a manifestação do recurso, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor.

14.4.2 O licitante desclassificado antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso naquele momento.

14.4.3 O não oferecimento das razões e entrega dos memoriais na sede da SEMAN, no prazo previsto no item 14.4, fará deserto o recurso.

14.5 Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente, no prazo estabelecido no item 14.3.

14.6 Os recursos contra decisões do Pregoeiro, em regra, terão efeitos suspensivos, sendo este restrito ao lote objeto das razões oferecidas.

14.7 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.8 Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, no endereço citado abaixo, o qual deverá receber examinar e submeter à autoridade competente que decidirá sobre a sua pertinência.

14.9 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados após os respectivos prazos legais e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente, nem recursos enviados via e-mail.

**14.10** As informações sobre manifestação de recurso, convocações e a situação da presente licitação deverá ser acompanhada, pelo licitante, através do sistema eletrônico.

**14.11** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala de Pregão da COSEL, na Secretaria, localizada no: Ed. Sesquicentenário, Avenida Estados Unidos, número 50, Salvador/BA, CEP nº 40010-020.

## **15. DA HOMOLOGAÇÃO**

**15.1** Homologada a licitação pela autoridade competente, a SEMAN celebrará contrato ou documento equivalente com o proponente vencedor visando à execução do objeto desta licitação.

**15.2** A licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o contrato ou documento equivalente. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela unidade compradora.

**15.2.1** Por ocasião da assinatura do Contrato a empresa a ser contratada deverá prestar a garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor vigente do Contrato.

**15.2.2** A garantia será prestada em qualquer uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei 8.666/93.

**15.2.3** No caso de opção por Título da Dívida Pública, este documento deverá:

- a) Ser entregue em original;
- b) Estar acompanhado de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, com no máximo 12 (doze) meses da data de emissão, no qual esta informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate;
- c) Dar cobertura, exclusivamente, ao contrato firmado;

**15.2.4** A garantia prestada, em qualquer das modalidades admitidas em lei, somente será devolvida, mediante requerimento do interessado, após a lavratura do Termo de Encerramento do Contrato.

**15.3** A licitante vencedora que deixar de comparecer para assinatura do contrato, no prazo estabelecido acima, sem justificativa fundamentada, por força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado, decairão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Legislação que rege a matéria.

**15.4** A contratada obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

**15.5** A contratante poderá rescindir administrativamente o contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**15.6** As demais disposições estão previstas na minuta do Contrato, anexo a este edital, do qual faz parte integrante, independente de transcrição.

## **16- DAS ESPECIFICAÇÕES E GARANTIAS DOS SERVIÇOS**

**16.1** Os serviços a serem executados estarão dispostos na Planilha Orçamentária anexa ao Termo de Referência.

**16.2** Independentemente da vigência do contrato, os serviços executados deverão ter garantia mínima de 5 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo dos serviços, salvo em condições excepcionais em que denotam o mau uso dos prédios públicos.

**16.3** Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto do Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

**16.4** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto para o serviço.

**16.5** Os serviços contratados deverão ser executados de acordo com os elementos técnicos fornecidos, normas técnicas da ABNT, normas específicas para construção civil e de acessibilidade, legislação em vigor, especificações e considerações especiais, bem como em planilhas orçamentárias.

**16.5.1** Novas versões e/ou atualizações que venham a ocorrer nas normas técnicas e padrões durante a vigência do contrato deverão ser implementadas a critério e/ou solicitação da SEMAN.

## **17- DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**17.1** As medições dos serviços serão elaboradas mensalmente, com base nos preços unitários, propostos pela empresa vencedora do certame licitatório.

**17.2** Todas as medições deverão obrigatoriamente ser acompanhadas de relatório fotográfico, conforme padrão a ser definido pela SEMAN, contendo todas as etapas do processo executivo, inclusive situação anterior ao início da intervenção.

**17.3** Além do relatório fotográfico previsto no item acima, os boletins de medição deverão ser acompanhados de relatórios analíticos para cada prédio público, contendo informações referentes aos serviços executados, com a respectiva memória de cálculo dos quantitativos considerando o período da medição. O relatório deverá ser apresentado em modelo a ser definido pela SEMAN.

**17.4** Para verificação da fiscalização do contrato, ao boletim de medição, deverá ser obrigatoriamente anexado a cópia dos canhotos de pesagem ou notas fiscais do aterro responsável pelo recebimento dos entulhos a serem transportados pela CONTRATADA, devendo constar as placas policiais dos caminhões, pesos com e sem carga, data e hora da pesagem.

## **18– DO PAGAMENTO**

**18.1** O pagamento será realizado pela contratante através de crédito em conta corrente **junto à agência bancária, exclusivamente, em agência do Banco Bradesco, que deverá ser indicada pela licitante em declaração ou documento similar fornecido por estabelecimento bancário**, em atendimento ao Decreto Municipal nº. 23.856 de 03 de abril de 2013, publicado no DOM de 04/03/2013, pág. 5, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da execução do serviço e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis, devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

**18.2** Após a respectiva execução dos serviços, a CONTRATADA deverá entregar Nota Fiscal/Fatura correspondente na Secretaria, para as providências quanto ao pagamento.

**18.3** O pagamento será efetuado após protocolização da Nota Fiscal/Fatura, correspondente, devidamente atestada e aprovada pelo setor competente da Secretaria.

**18.4** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

## **19 – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

**19.1** O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei 10.520/02, Lei Municipal 6.148/02, Decreto Municipal 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais.

**19.2** Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de três anos, bem como, será descredenciado do sistema de cadastro municipal por igual prazo, e será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I- não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;**
- II- não entregar a documentação exigida no edital;**
- III - apresentar documentação falsa;**
- IV - não manter a proposta;**
- V - comportar-se de modo inidôneo, assim considerados os atos descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97, da Lei 8.666/93;**
- VI - declarar informações falsas;**
- VII - cometer fraude fiscal.**

**19.2.1** As sanções dispostas acima serão registradas no cadastro de fornecedores municipais e publicadas no DOM.

## **20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1** Ao participar da licitação, a licitante declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela licitação, quer direta ou indiretamente.

**20.2** O encaminhamento de propostas pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte da proponente, das exigências e condições estabelecidas neste edital e seus Anexos.

**20.3** Poderão ser admitidos pelo Pregoeiro erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

**20.4** O valor global máximo estimado para a presente licitação é de **R\$ 10.997.212,19 (dez milhões, novecentos e noventa e sete mil, duzentos e doze reais e dezenove centavos)**, cujos valores são os considerados como limite máximo, admissível, para a contratação.

**20.4.1** O valor contido na planilha orçamentária da CONTRATADA representa apenas estimativa efetuada pela mesma, o qual o Município não estará obrigado a consumir integralmente o referido valor, podendo demandar quantidade menor, sem que a empresa vencedora detentora do Contrato possa pleitear qualquer ressarcimento.

**20.5** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a SEMAN revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente, comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

**20.6** No caso de haver desconexão do Pregoeiro com o sistema eletrônico no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o recebimento dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**20.6.1** Persistindo a desconexão por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão será suspensão, reiniciando somente após comunicação expressa aos participantes.

**20.7** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**20.8** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**20.9** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.

**20.10** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**20.11** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

**Prefeitura Municipal do Salvador**  
**Secretaria Municipal de Manutenção**  
**Comissão Setorial Permanente de Licitação**

**PMS**  
**SEMAN**  
**COSEL**

**20.12** São de responsabilidade exclusiva da licitante as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a modificação dos mesmos no curso da licitação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

**20.13** Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Comissão com base na legislação vigente.

**20.14** Fica designado o foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**20.15** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nas obrigações sociais, não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a mesma renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração.

**20.16** A CONTRATADA deverá, quando necessário, realizar a execução dos serviços em horários noturnos, finais de semana ou feriados se assim convier à CONTRATANTE, com vistas ao melhor atendimento às demandas.

## **21 – DO ANEXO DO EDITAL**

Anexo I Termo De Referência

Anexo II Proposta

Anexo III Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da CF.

Anexo IV Declaração de conhecimento e enquadramento.

Anexo V Dados para assinatura do futuro Contrato.

Anexo VI Elaboração independente da proposta

Anexo VII Declaração de inexistência de superveniência de fato impeditivo

Anexo VIII Minuta do Contrato

Salvador, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Pregoeiro/COSEL

---

Presidente/COSEL

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Processo - SEMAN/CRE | Nº 36117/2023



### ANEXO 4 DO TRAMITE 26

Secretaria de Manutenção da Cidade  PMS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR  
SEMAN – SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO  
DEE – DIRETORIA DE EQUIP. MOBILIÁRIO URBANO E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1.0-DO OBJETO

- 1.1 – Contratação de empresa de engenharia civil para prestação de serviços comuns de engenharia, sob regime de empreitada, a preços unitários, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários, visando à execução de serviços continuados de manutenção, preventiva e corretiva, conservação e reparação<sup>1</sup> das edificações de uso público da Administração Municipal, incluindo prédios e monumentos tombados situados no Município do Salvador.
- 1.2 – A listagem de prédios públicos anexos ao Edital contempla apenas uma previsão para auxiliar os licitantes na elaboração da Proposta de Preços, podendo ocorrer ao longo da execução contratual, inclusão ou exclusão de edificações, conforme necessidades da Administração Pública Municipal.
- 1.3 – O quantitativo de prédios públicos definidos na listagem anexa ao Edital corresponde apenas a estimativa, não representando obrigação do Município em executar serviços de manutenção, conservação e reparação na totalidade das edificações ora listadas, podendo demandar quantidade menor ou maior, sem que a empresa vencedora detentora do Contrato possa pleitear qualquer ressarcimento.

#### 2.0-DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade, com base nas suas atribuições regimentais, atua com a finalidade de oferecer ambientes com condições de funcionamento, atendimento, higiene e segurança a todos os cidadãos, melhorando a qualidade da estrutura física dos prédios públicos e suas instalações, proporcionando sua revitalização e aumento da vida útil, reparando e mantendo as instalações existentes com substituição de materiais danificados por desgaste natural e/ou causado por falhas na utilização.

A manutenção predial é a atividade técnica que visa garantir o adequado desempenho das construções e, por consequência a garantia da integridade física, da saúde e do bem-estar de seus usuários a um custo vantajoso, quando comparado com uma reforma total.

A importância da preservação dos diversos prédios de uso público que compõem as instalações físicas da Administração Municipal pauta-se não apenas na necessidade de salvaguardar a integridade física dos servidores e usuários destas edificações, mas também em

<sup>1</sup> É importante esclarecer que os serviços de manutenção, conservação e reparação descritos no objeto do presente certame não se confundem com obra, ao qual não está definido nas competências desta Secretaria. Isso significa dizer que os serviços realizados durante a execução contratual não terão o poder de inovar o espaço físico da natureza e nem acarretar alteração substancial das características originais do bem imóvel.

Processo - SEMAN/CRE | Nº 36117/2023

**ANEXO 4 DO TRAMITE 26**

Secretaria de  
Manutenção  
de Cidade



PMS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR  
SEMAN – SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO  
DEE – DIRETORIA DE EQUIP. MOBILIÁRIO URBANO E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS

possibilitar as mínimas condições de funcionamento de modo a não comprometer a qualidade dos serviços prestados ao cidadão.

Portanto, é sabido que os desgastes e degradações naturais que ocorrem em função do tempo avançam com a deterioração física dos materiais, sendo perceptível a necessidade de reparações e conservação dos prédios públicos. Isto é, todas as edificações públicas estão constantemente sujeitas à deterioração e degradação, sendo essencial adoção de medidas rotineiras, com base em um plano de manutenção, que compreenda ações de ordem preventiva e/ou corretiva.

A fim de atender às necessidades e aos quesitos de segurança dos usuários das edificações, a ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas implementou, em 1989, a Norma nº 5.674 (versão atual de 2012), que estabelece requisitos para gestão da manutenção de edificações, com foco na preservação das características da edificação e na prevenção da perda de desempenho decorrente das degradações de seus sistemas, elementos ou componentes, devendo este documento técnico ser adotado como diretriz para proposição de medidas voltadas a manutenção predial.

Frisa-se que a manutenção predial realizada periodicamente, possui diversos benefícios, como valorização do patrimônio, redução de riscos estruturais e de falhas de sistemas e instalações, proporcionando sempre um espaço restaurado e com a qualidade devida para o uso habitual. Salienta-se que um prédio público bem preservado promove a sociabilidade dos cidadãos, lazer, educação pública, além de possibilitar bom atendimento o que resulta em bem-estar da população.

Ademais, a realização de manutenções contínuas possibilita assegurar a vida útil dos materiais ou equipamentos utilizados na edificação, o que corrobora com o princípio da economicidade, tendo em vista que as manutenções apresentam custo menor em comparação com reformas ou reconstruções.

É importante frisar que o tombamento, instituído no Brasil com a edição do Decreto-Lei nº 25/1937, é o instrumento de reconhecimento e proteção do patrimônio cultural mais conhecido, e pode ser feito pela administração federal, estadual e municipal.

Em linhas gerais, o tombamento é concebido como o ato final resultante de procedimento administrativo mediante o qual o poder público, intervindo na propriedade privada ou pública, integra-se na gestão do bem móvel ou imóvel de caráter histórico, artístico, arqueológico, documental ou natural, sujeitando-o a regime jurídico especial de tutela pública, tendo em vista a realização de interesse coletivo de preservação de patrimônio.

Os bens e monumentos tombados, também chamados de patrimônios materiais, estão sujeitos à fiscalização realizada pelo Instituto (IPHAN – federal; IPAC – estadual) para verificar suas condições de conservação, e qualquer intervenção nesses bens deve ser previamente autorizada pelo órgão responsável pela proteção do patrimônio cultural.

2

**ANEXO 4 DO TRAMITE 26**

 **PMS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR**  
**SEMAM – SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO**  
**DEE – DIRETORIA DE EQUIP. MOBILIÁRIO URBANO E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS**

Desta forma, se demonstra a necessidade de realização das manutenções dos prédios de uso público e monumentos da cidade de Salvador, em razão da essencialidade da garantia da vida útil destes e da continuidade da eficiência das ações promovidas pelo Município.

Percebe-se, portanto, que a inobservância às obrigações institucionais da SEMAN poderá ensejar omissão e descaso e, sobretudo, colocar em risco a integridade física de servidores do município e dos cidadãos que utilizam as edificações públicas, dada à inexistência de manutenção de caráter preventivo e corretivo.

Portanto, em decorrência do dever desta Secretaria em zelar pela preservação das edificações de uso público, bem como dos monumentos da Cidade de Salvador, de modo a conservar a funcionalidade destes e garantir que não venham a ser destruídos pela ação humana ou da natureza, torna-se necessária e benéfica a contratação de empresa especializada para atendimento das demandas da Administração.

**3.0 – DO VALOR ESTIMADO**

3.1 – Em conformidade com a IN nº 73, de 05 de agosto de 2020, realizou-se estimativa de preços utilizando-se as tabelas de preços oficiais de referência SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) e DRSE (Orçamento de Obras de Sérgio), a fim de realizar a Planilha Orçamentária anexada neste Termo de Referência.

3.2 – É parte integrante deste Termo de Referência a Planilha Orçamentária com proposição de quantitativos e preço unitários com valor total máximo estimado de **R\$ 10.997.212,19 (dez milhões, novecentos e noventa e sete mil, duzentos e doze reais e dezenove centavos)**.

3.2.1 - O valor base do certame é valor estimado, máximo aceitável, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

3.3 - O valor contido na planilha orçamentária da CONTRATADA representa apenas estimativa efetuada pela mesma, o qual o Município não estará obrigado a consumir integralmente o referido valor, podendo demandar quantidade menor, sem que a empresa vencedora detentora do Contrato possa pleitear qualquer ressarcimento.

**4.0 – DO PRAZO CONTRATUAL**

4.1 – A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por meio de Termo Aditivo e desde que cumpridos os requisitos legais.

3

**ANEXO 4 DO TRAMITE 26**

 **PMS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR**  
**SEMAN – SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO**  
**DEE – DIRETORIA DE EQUIP. MOBILIÁRIO URBANO E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS**

4.2 – A CONTRATADA terá um prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) a partir da emissão da Ordem de Serviço para iniciar as atividades, conforme especificado no Termo de Referência.

4.3 – A definição dos prédios públicos, dentro dos limites do Município de Salvador/BA, que serão contemplados com serviços de reparação, manutenção e conservação será de responsabilidade da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA arcar com todas as despesas decorrentes da mobilização e desmobilização dos equipamentos e pessoal necessários para o local designado.

**5.0 - DAS ESPECIFICAÇÕES E GARANTIAS DOS SERVIÇOS**

5.1– Os serviços a serem executados estarão dispostos na Planilha Orçamentária anexa ao Termo de Referência.

5.2 – Independentemente da vigência do contrato, os serviços executados deverão ter garantia mínima de 5 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo dos serviços, salvo em condições excepcionais em que denotam o mau uso dos prédios públicos.

5.3 – Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto do Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

5.4 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto para o serviço.

5.5 - Os serviços contratados deverão ser executados de acordo com os elementos técnicos fornecidos, normas técnicas da ABNT, normas específicas para construção civil e de acessibilidade, legislação em vigor, especificações e considerações especiais, bem como em planilhas orçamentárias.

5.5.1 - Novas versões e/ou atualizações que venham a ocorrer nas normas técnicas e padrões durante a vigência do contrato deverão ser implementadas a critério e/ou solicitação da SEMAN.

**6.0 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA:**

6.1 – Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado da empresa ou órgão contratante dos serviços discriminados no item 1.1 do Termo de Referência, devidamente assinado e comprovando a aptidão da licitante para o desempenho das atividades pertinentes

4

**ANEXO 4 DO TRAMITE 26**

 PMS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR  
SEMAN – SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO  
DEE – DIRETORIA DE EQUIP. MOBILIÁRIO URBANO E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS

e em quantidades compatíveis com o objeto da presente licitação, sem quaisquer restrições, conforme descrito no quadro abaixo:

Item	Descrição para parcelas de relevância	Und.	Parcela
1	Atestado de execução de serviços de construção, requalificação, reparação, manutenção ou conservação de edificações, compreendendo serviços em instalações elétricas, hidrossanitárias, telefonia, lógica e sistemas de ar condicionado.	und	1 atestado
2	Atestado de execução de serviços de construção, requalificação, reparação, manutenção ou conservação em imóveis protegidos individualmente por legislação Federal, Estadual ou Municipal.	und	1 atestado
3	Aplicação de Pintura manual ou pulverizada em superfícies de alvenaria, madeira ou metálicas.	m <sup>2</sup>	63.000,00
4	Execução de serviços de cobertura com utilização de telhas metálicas.	m <sup>2</sup>	1.000,00
5	Instalação, manutenção ou reparação em guarda-corpos ou gradis metálicos.	m <sup>2</sup>	450,00

6.1.1 – O(s) Atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter no mínimo as seguintes informações: Nome da Contratada, da Contratante, local e identificação dos serviços executados.

6.1.2 – A Licitante poderá comprovar sua capacidade técnica operacional através de Atestado único que contemple todos os itens descritos no quadro acima.

6.1.3 - Para tornar o processo de análise das parcelas de relevância mais célere solicitamos indicar, com marca texto, os itens que comprovarão as exigências.

6.2 – Comprovação de que a empresa possui profissional(is) de nível superior em Engenharia Civil, reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de atestado(s) e/ou registro(s) de responsabilidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, sendo possível identificar a capacidade técnico profissional em serviços iguais ou similares aos do objeto da presente licitação.

6.2.1 – Este profissional deverá acompanhar os serviços executados, sendo responsável tecnicamente pela sua qualidade.

6.2.2 - A comprovação da experiência do profissional de nível superior deverá ser realizada mediante apresentação de, pelo menos, uma Certidão de Acervo Técnico – CAT atualizada compatível com o objeto da licitação, emitida pelo CREA.

5

**ANEXO 4 DO TRAMITE 26**



PMS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR  
SEMAN – SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO  
DEE – DIRETORIA DE EQUIP. MOBILIÁRIO URBANO E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS

6.2.3 – A comprovação de vínculo com a CONTRATADA dar-se-á através de CTPS ou contrato de prestação de serviços com o comprometimento para o objeto deste certame. No caso de sócio, a comprovação de vínculo dar-se-á mediante apresentação de contrato social atualizado.

6.3 – Comprovante que dispõe de todo aparato operacional e equipamentos necessários à plena execução do objeto licitado, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

**7.0 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

7.1 – A proponente deverá apresentar os preços unitários e totais orçados com base no mês da apresentação da proposta, em moeda corrente nacional, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução dos serviços, objeto da licitação, incluindo também, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, despesas com impostos, taxas, seguros, garantias, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, mobilizações e desmobilizações, lucro, EPI'S e quaisquer outras despesas pertinentes e necessárias à execução dos serviços. A empresa deverá atentar para os acréscimos de eventuais custos devido ao trabalho noturno, finais de semana ou feriados.

7.2 – À Proposta Comercial deverão ser anexados, para análise, a composição dos preços unitários e do BDI, cujo percentual máximo será de 25% (vinte e cinco por cento), conforme estipulado em Acórdão nº 2.622/2013 do Tribunal de Contas da União, que deverão obrigatoriamente constituir parte integrante da mesma.

7.2.1 – O BDI deverá ser apresentado com valor total e decomposto com nível de detalhamento mínimo. As composições de preços unitários solicitadas, bem como, o cálculo do BDI também, deverão ser apresentadas como Anexo à Proposta Comercial.

7.2.2 – Deverão ser excluídos das composições analíticas do BDI a inclusão do IRPJ e CSLL, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística.

7.3 – A licitante deverá apresentar a composição de Encargos Sociais e composição detalhada de mão de obra como parte integrante da Proposta de Preços.

7.4 – Além das composições enumeradas, a SEMAN poderá solicitar outras composições que julgar necessárias à análise de preços, inclusive informações adicionais esclarecedoras dos preços propostos (fornecedores de insumos e outros comprovantes).

7.5 – Os preços unitários não poderão ser maiores que o estimado pela Administração.

6

**ANEXO 4 DO TRAMITE 26**



PMS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR  
SEMAN – SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO  
DEE – DIRETORIA DE EQUIP. MOBILIÁRIO URBANO E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS

7.6 - A Proposta de Preço a ser apresentada deverá conter também uma cópia em mídia digital em formato xls (Excel), para possibilitar a análise pela comissão julgadora, dos arredondamentos das casas decimais adotados pelo proponente.

7.7 - Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/93, as propostas que:

- a) Apresentarem valor global superior ao orçamento estimado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.
- b) Apresentarem preços unitários superiores aos constantes na planilha orçamentária elaborada pela SEMAN, conforme os anexos de Orçamento Estimativo.
- c) Não apresentarem qualquer das planilhas;
- d) Não atenderem às exigências contidas no instrumento convocatório.

**8.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-transporte;
- f) vales-refeição; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.

8.2 - Manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão.

8.3 - Manter os seus funcionários devidamente identificados com crachá nas atividades externas quando em serviço, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado inadequado, inconveniente, prejudicial ou insatisfatório à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE.

**ANEXO 4 DO TRAMITE 26**

 **PMS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR**  
**SEMAN – SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO**  
**DEE – DIRETORIA DE EQUIP. MOBILIÁRIO URBANO E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS**

8.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

8.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto ou a serviço da CONTRATANTE.

8.6 - Responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes completos para seus empregados para uso durante a execução dos serviços, sendo os mesmos de primeira qualidade e em quantidade suficiente, os quais deverão ser trocados a cada 06 (seis) meses, resguardado à CONTRATANTE exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação a exemplo de rasgos, manchas em excesso, descoloramentos, etc.

8.7 - Fornecer equipamento de proteção individual – EPI's, em conformidade com a NR-06.

8.8 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.9 - Credenciar, junto à CONTRATANTE, funcionário(s) do seu Quadro Administrativo para, em dias definidos e em horário que não comprometa a perfeita execução dos serviços, proceder, na sede da seccional ou respectivas subseções, conforme o local onde estão sendo prestados os serviços, a distribuição de contracheques, vales-transporte, vales-refeição e outras responsabilidades da CONTRATADA, bem como esclarecer e tomar imediatas providências quanto às dúvidas e solicitações dos seus funcionários e da fiscalização da seção executora do contrato a ser definida em Ordem de Serviço, expedida após assinatura do Contrato.

8.10 – Submeter à fiscalização (executor do contrato) da CONTRATANTE relação dos empregados, inclusive substitutos eventuais, acompanhada da respectiva identificação.

8.11- Comprovar a qualquer tempo, perante a CONTRATANTE, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados, mediante exibição de suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social e de Saúde, além do atestado de sanidade física e mental, devidamente anotadas e atualizadas.

8.12- Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

8.13- Comunicar imediatamente, ao executor do contrato, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e no menor espaço de tempo possível, reduzir a

8

**ANEXO 4 DO TRAMITE 26**

 **PMS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR**  
**SEMAM – SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO**  
**DEE – DIRETORIA DE EQUIP. MOBILIÁRIO URBANO E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS**

escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias necessários ao esclarecimento dos fatos.

8.14- Cumprir as instruções complementares do executor do contrato, quanto à execução e horário de realização dos serviços, bem como da permanência e circulação de seus empregados nas dependências da CONTRATANTE.

8.15- Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, mantendo os respectivos comprovantes à disposição para verificação pelo executor do contrato.

8.16- Empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, observada a qualificação mínima exigida no Termo de Referência e no Contrato.

8.17- Fornecer curso e/ou treinamento aos seus empregados somente fora do expediente normal de trabalho.

8.18- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

8.19- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.

8.20- Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

8.21- A destinação final do "bota-fora" (expurgo de material excedente), proveniente da execução dos serviços deverá ser feita em aterros licenciados, bem como deve ser feita a apresentação das cópias dos canchotos de recepção do aterro, a serem anexadas ao boletim de medição.

8.22- A CONTRATADA deverá apresentar na assinatura do contrato licença regularizada com a Empresa de Limpeza Urbana – LIMPURB, para o transporte dos materiais/expurgos dos serviços que serão realizados.

8.23- Será de responsabilidade da CONTRATADA a limpeza dos locais de realização dos serviços, bem como o bota fora dos resíduos, que deverão ser retirados no mesmo dia.

8.24 - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a sinalização dos serviços de modo a garantir a segurança dos trabalhadores e usuários das vias. A CONTRATADA deverá utilizar nos serviços, todo o tipo de sinalização preconizada nas normas técnicas necessárias

9

**ANEXO 4 DO TRAMITE 26**

 **PMS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR**  
**SEMAN – SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO**  
**DEE – DIRETORIA DE EQUIP. MOBILIÁRIO URBANO E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS**

aos desvios de tráfego (2 placas de advertência / sinalização com 8 cones de 75cm, no mínimo), inclusive sinalização noturna, quando necessário. As placas de sinalização deverão ser confeccionadas conforme modelo constante no Anexo A do Termo de Referência.

8.25 - O transporte dos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços será de total responsabilidade da CONTRATADA que, para tal, deverá utilizar veículos compatíveis com as normas de Trânsito vigentes.

8.26 - A CONTRATADA deverá dispor de todos os equipamentos e ferramentas necessárias, adequadas e em quantidade suficiente para a perfeita execução dos serviços objeto do Contrato.

**9.0- DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

9.1 – São competências da CONTRATANTE:

- a) Indicar o responsável pela fiscalização dos serviços, representante da SEMAN, para conferência da execução dos serviços objeto, rejeitando, em todo ou parte, aqueles que estiverem em desacordo com as cláusulas pactuadas;
- b) Notificar, formalmente, a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços;
- c) Fornecer informações e diretrizes necessárias para execução dos serviços ou correções dos mesmos, quando solicitadas pela CONTRATADA;
- d) Efetuar o pagamento referente ao objeto do contrato, condicionando-se o pagamento ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais ora ajustadas;
- e) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;
- f) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA de acordo com os termos do Edital e seus anexos;
- g) Verificar a regularidade da Contratada perante o FGTS, Secretaria da Receita Federal e INSS, Estado, Município e Justiça do Trabalho.

**10.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nas obrigações sociais, não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a mesma renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração.

10.2– A CONTRATADA deverá, quando necessário, realizar a execução dos serviços em horários noturnos, finais de semana ou feriados se assim convier à CONTRATANTE, com vistas ao melhor atendimento às demandas.

10.3 – Não será permitida a participação de empresas reunidas em Consórcio.

10

**ANEXO 4 DO TRAMITE 26**

 PMS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR  
SEMANT – SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO  
DEE – DIRETORIA DE EQUIP. MOBILIÁRIO URBANO E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS

**11.0 DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 – A execução dos serviços será fiscalizada pela Diretoria de Equipamentos, Mobiliário Urbano e Edificações Públicas (DEE) da SEMAN, mediante a Coordenadoria de Requalificação de Espaços Públicos, através do seu Coordenador, com poderes para verificar se o serviço executado pela CONTRATADA atende as especificações previstas no Termo de Referência, além de adverti-la quando identificadas falhas e/ou vícios.

11.2 – Caberá ainda à fiscalização da SEMAN, analisar e decidir sobre proposições da CONTRATADA que visem a melhoria dos serviços executados.

11.3 – A empresa CONTRATADA deverá corrigir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação que lhe for feita pela fiscalização da SEMAN, quaisquer inconformidades identificadas na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

11.4 – Caso sejam identificados problemas nos serviços, será imputada a esta, a responsabilidade por sua má qualidade, devendo arcar com todos os custos e as providências necessárias à recuperação ou substituição do que fora executado anteriormente.

**12.0 DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1 - As medições dos serviços serão elaboradas mensalmente, com base nos preços unitários, propostos pela empresa vencedora do certame licitatório.

12.2- Todas as medições deverão obrigatoriamente ser acompanhadas de relatório fotográfico, conforme padrão a ser definido pela SEMAN, contendo todas as etapas do processo executivo, inclusive situação anterior ao início da intervenção.

12.3- Além do relatório fotográfico previsto no item acima, os boletins de medição deverão ser acompanhados de relatórios analíticos para cada prédio público, contendo informações referentes aos serviços executados, com a respectiva memória de cálculo dos quantitativos considerando o período da medição. O relatório deverá ser apresentado em modelo a ser definido pela SEMAN.

12.4 - Para verificação da fiscalização do contrato, ao boletim de medição, deverá ser obrigatoriamente anexado a cópia dos canhotos de pesagem ou notas fiscais do aterro responsável pelo recebimento dos entulhos a serem transportados pela CONTRATADA, devendo constar as placas policiais dos caminhões, pesos com e sem carga, data e hora da pesagem.

**13.0 DA FORMA DE PAGAMENTO**

11

**ANEXO 4 DO TRAMITE 26**

 **PMS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR**  
**SEMAN – SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO**  
**DEE – DIRETORIA DE EQUIP. MOBILIÁRIO URBANO E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS**

13.1 - O pagamento à CONTRATANTE será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente especificada pelo credor na instituição financeira determinada no Decreto Municipal nº 23.856 de 03 de abril de 2013 (arts 1º a 4º), qual seja, Banco Bradesco S/A, com observância das exceções ali previstas (art. 5º, parágrafo único), no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da efetiva execução dos serviços e mediante a apresentação da Nota Fiscal em conformidade com a legislação vigente, devidamente atestada pelo Servidor responsável da SEMAN.

**14.0 DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

14.1 O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal nº 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais.

**15.0 DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

15.2 É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como dos serviços principais, ou seja, os considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional como relevantes.

15.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do Subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15.4 A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o Subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

15.5 A CONTRATADA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do Subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

15.6 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o

12











Processo - SEMAN/CRE | Nº 36117/2023



ANEXO 3 DO TRAMITE 26

EMPRESA/EMPRESÁRIO	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	ENDEREÇO	CIDADE	UF	CEP	TELEFONE	E-MAIL	REPRESENTANTE LEGAL	CPF	ASSINATURA	DATA
ALFA ROMEO	000000000000000000	000000000000000000	000000000000000000	ALFA ROMEO	ALFA ROMEO	ALFA ROMEO	00000000	00000000	00000000@00000000	ALFA ROMEO	00000000		
AMERICAN EXPRESS	000000000000000000	000000000000000000	000000000000000000	AMERICAN EXPRESS	AMERICAN EXPRESS	AMERICAN EXPRESS	00000000	00000000	00000000@00000000	AMERICAN EXPRESS	00000000		
ANDARA	000000000000000000	000000000000000000	000000000000000000	ANDARA	ANDARA	ANDARA	00000000	00000000	00000000@00000000	ANDARA	00000000		
ANEXO 3 DO TRAMITE 26													

Assinatura Eletrônica  
LUCIO SERGIO GARCIA MANGIERI - 10/04/2023 12:14:27





Processo - SEMAN/CRE | Nº 36117/2023



ANEXO 3 DO TRAMITE 26

DECLARAÇÃO DE INTERESSE EM PARTICIPAR DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36117/2023

DECLARANTE: **LUCIO SERGIO GARCIA MANGIERI**

CPF: **030.100.100-00**

RG: **12.345.678-9**

PROFISSÃO: **ENGENHEIRO DE SOFTWARE**

RESIDÊNCIA: **Rua das Flores, nº 123, Salvador, BA**

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: **Rua das Flores, nº 123, Salvador, BA**

TELEFONE: **(71) 3333-1234**

ASSINATURA: **LUCIO SERGIO GARCIA MANGIERI**

DATA: **10/04/2023**

Assinatura Eletrônica  
LUCIO SERGIO GARCIA MANGIERI - 10/04/2023 12:14:27





Processo - SEMAN/CRE | Nº 36117/2023



ANEXO 3 DO TRAMITE 26

104



Assinatura Eletrônica  
LUCIO SERGIO GARCIA MANGIERI - 10/04/2023 12:14:27







Processo - SEMAN/CRE | Nº 36117/2023



ANEXO 3 DO TRAMITE 26

JEU

10/04/2023

3

3

3

EMPRESA CONTRATADA		EMPRESA LICITANTE		EMPRESA ADJUDICATÁRIA	
Razão Social	CNPJ	Razão Social	CNPJ	Razão Social	CNPJ
CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.	07.093.888/0001-00	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.	07.093.888/0001-00	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.	07.093.888/0001-00
CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.	07.093.888/0001-00	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.	07.093.888/0001-00	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.	07.093.888/0001-00
CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.	07.093.888/0001-00	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.	07.093.888/0001-00	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.	07.093.888/0001-00

Assinatura Eletrônica  
LUCIO SERGIO GARCIA MANGIERI - 10/04/2023 12:14:27



Processo - SEMAN/CRE | Nº 36117/2023

ANEXO 3 DO TRAMITE 26

11



Assinatura Eletrônica  
LUCIO SERGIO GARCIA MANGIERI - 10/04/2023 12:14:27

Processo - SEMAN/CRE | Nº 36117/2023



ANEXO 3 DO TRAMITE 26

113

ANEXO 3 DO TRAMITE 26

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	...	...	...	...
2	...	...	...	...
3	...	...	...	...
4	...	...	...	...
5	...	...	...	...
6	...	...	...	...
7	...	...	...	...
8	...	...	...	...
9	...	...	...	...
10	...	...	...	...
11	...	...	...	...
12	...	...	...	...
13	...	...	...	...
14	...	...	...	...
15	...	...	...	...
16	...	...	...	...
17	...	...	...	...
18	...	...	...	...
19	...	...	...	...
20	...	...	...	...
21	...	...	...	...
22	...	...	...	...
23	...	...	...	...
24	...	...	...	...
25	...	...	...	...
26	...	...	...	...
27	...	...	...	...
28	...	...	...	...
29	...	...	...	...
30	...	...	...	...
31	...	...	...	...
32	...	...	...	...
33	...	...	...	...
34	...	...	...	...
35	...	...	...	...
36	...	...	...	...
37	...	...	...	...
38	...	...	...	...
39	...	...	...	...
40	...	...	...	...
41	...	...	...	...
42	...	...	...	...
43	...	...	...	...
44	...	...	...	...
45	...	...	...	...
46	...	...	...	...
47	...	...	...	...
48	...	...	...	...
49	...	...	...	...
50	...	...	...	...
51	...	...	...	...
52	...	...	...	...
53	...	...	...	...
54	...	...	...	...
55	...	...	...	...
56	...	...	...	...
57	...	...	...	...
58	...	...	...	...
59	...	...	...	...
60	...	...	...	...
61	...	...	...	...
62	...	...	...	...
63	...	...	...	...
64	...	...	...	...
65	...	...	...	...
66	...	...	...	...
67	...	...	...	...
68	...	...	...	...
69	...	...	...	...
70	...	...	...	...
71	...	...	...	...
72	...	...	...	...
73	...	...	...	...
74	...	...	...	...
75	...	...	...	...
76	...	...	...	...
77	...	...	...	...
78	...	...	...	...
79	...	...	...	...
80	...	...	...	...
81	...	...	...	...
82	...	...	...	...
83	...	...	...	...
84	...	...	...	...
85	...	...	...	...
86	...	...	...	...
87	...	...	...	...
88	...	...	...	...
89	...	...	...	...
90	...	...	...	...
91	...	...	...	...
92	...	...	...	...
93	...	...	...	...
94	...	...	...	...
95	...	...	...	...
96	...	...	...	...
97	...	...	...	...
98	...	...	...	...
99	...	...	...	...
100	...	...	...	...

Assinatura Eletrônica  
LUCIO SERGIO GARCIA MANGIERI - 10/04/2023 12:14:27

Processo - SEMAN/CRE | Nº 36117/2023



ANEXO 3 DO TRAMITE 26

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	...	...	...	...
2	...	...	...	...
3	...	...	...	...
4	...	...	...	...
5	...	...	...	...
6	...	...	...	...
7	...	...	...	...
8	...	...	...	...
9	...	...	...	...
10	...	...	...	...
11	...	...	...	...
12	...	...	...	...
13	...	...	...	...
14	...	...	...	...
15	...	...	...	...
16	...	...	...	...
17	...	...	...	...
18	...	...	...	...
19	...	...	...	...
20	...	...	...	...
21	...	...	...	...
22	...	...	...	...
23	...	...	...	...
24	...	...	...	...
25	...	...	...	...
26	...	...	...	...
27	...	...	...	...
28	...	...	...	...
29	...	...	...	...
30	...	...	...	...
31	...	...	...	...
32	...	...	...	...
33	...	...	...	...
34	...	...	...	...
35	...	...	...	...
36	...	...	...	...
37	...	...	...	...
38	...	...	...	...
39	...	...	...	...
40	...	...	...	...
41	...	...	...	...
42	...	...	...	...
43	...	...	...	...
44	...	...	...	...
45	...	...	...	...
46	...	...	...	...
47	...	...	...	...
48	...	...	...	...
49	...	...	...	...
50	...	...	...	...
51	...	...	...	...
52	...	...	...	...
53	...	...	...	...
54	...	...	...	...
55	...	...	...	...
56	...	...	...	...
57	...	...	...	...
58	...	...	...	...
59	...	...	...	...
60	...	...	...	...
61	...	...	...	...
62	...	...	...	...
63	...	...	...	...
64	...	...	...	...
65	...	...	...	...
66	...	...	...	...
67	...	...	...	...
68	...	...	...	...
69	...	...	...	...
70	...	...	...	...
71	...	...	...	...
72	...	...	...	...
73	...	...	...	...
74	...	...	...	...
75	...	...	...	...
76	...	...	...	...
77	...	...	...	...
78	...	...	...	...
79	...	...	...	...
80	...	...	...	...
81	...	...	...	...
82	...	...	...	...
83	...	...	...	...
84	...	...	...	...
85	...	...	...	...
86	...	...	...	...
87	...	...	...	...
88	...	...	...	...
89	...	...	...	...
90	...	...	...	...
91	...	...	...	...
92	...	...	...	...
93	...	...	...	...
94	...	...	...	...
95	...	...	...	...
96	...	...	...	...
97	...	...	...	...
98	...	...	...	...
99	...	...	...	...
100	...	...	...	...

Assinatura Eletrônica  
LUCIO SERGIO GARCIA MANGIERI - 10/04/2023 12:14:27

## ANEXO II

PMS – PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
SEMAN – SECRETARIA DE MANUTENÇÃO DO SALVADOR  
COSEL - COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR					PREGÃO N.º XXX/2023
ENDEREÇO					
TEL.:		FAX:			
NOME/CONTATO:					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PÇ UNIT.	PÇ . TOTAL
001					
002					
003					
<b>TOTAL GERAL (R\$)</b>					
SOLICITANTE/PROCESSO NºXXX/2023-SEMAN		VALIDADE DA PROPOSTA			PRAZO DE INÍCIO DO DAS ATIVIDADES
<p>Declaro que no preço cotado estão inclusas todas as despesas, tais como frete, seguro, taxas, tributos e outros gravames que possam incidir sobre o objeto licitado.</p> <p style="text-align: center;">EMPRESA</p> <p style="text-align: center;"> <span style="margin-right: 100px;">/ /</span> <span>_____</span> </p> <p style="text-align: center;"> <span style="margin-right: 100px;">Data</span> <span>Assinatura/carimbo</span> </p>					

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO

(nome da empresa) \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante  
legal, Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº  
\_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo)  
\_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei  
8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos para  
realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega, para qualquer  
trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

(cidade), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
(nome e nº de identidade do declarante)

## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ENQUADRAMENTO

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos que temos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e ainda:

**Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, declaramos:**

( ) Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.

(....) Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de Microempresa e que não estamos incurso nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

(....) Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de empresa de pequeno porte e que não estamos incurso nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

**No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declaramos:**

( ) O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de ser aplicado a teor da Lei Federal nº 8.666/93. Com suas alterações.

(....) Para os efeitos do §1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederá no prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



Prefeitura Municipal do Salvador  
Secretaria Municipal de Manutenção  
Comissão Setorial Permanente de Licitação

PMS  
SEMAN  
COSEL

## ANEXO V

PMS – PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
SEMAN – SECRETARIA DE MANUTENÇÃO DO SALVADOR  
COSEL - COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º XX/2023

### DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome (representante legal): \_\_\_\_\_

RG n.º: \_\_\_\_\_ Órgão Emissor: \_\_\_\_\_

CPF n.º: \_\_\_\_\_

Pessoa Jurídica: \_\_\_\_\_

CNPJ n.º: \_\_\_\_\_

End: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

Telefone fixo: \_\_\_\_\_

Telefone celular: \_\_\_\_\_

Local e data:

Assinatura e Carimbo/CNPJ

**OBS.: Informar acima os dados do responsável pela assinatura do futuro contrato.**

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), para fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº XXX/2023, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº. , por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº. , por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº. , quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) O conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº. antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) O conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da SEMAN antes da abertura oficial das propostas;
- (f) Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES PROMOVIDAS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES PÚBLICAS

Eu ....., representante legal da empresa ....., interessada em participar do procedimento licitatório relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº XX/2023**, realizado pela **Secretaria de Manutenção da Cidade – SEMAN**, **DECLARO**, sob as penas da lei, a inexistência de superveniência de fato impeditivo à nossa participação em licitações promovidas por órgãos ou Entidades Públicas.

Salvador, de                      de                      .

**(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)**

## ANEXO VIII

### MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA

Contrato de Prestação de Serviços Comuns de Engenharia, consistentes em Manutenção, Conservação e Reparação Prediais que entre si celebram de um lado, **MUNICÍPIO DO SALVADOR**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade-SEMAN**, do outro, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** na forma abaixo, que observam, aceitam e se obrigam a cumprir:

O **MUNICÍPIO DO SALVADOR**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN**, com sede no Ed. Sesquicentenário, Avenida Estados Unidos, número 50, Salvador/BA, CEP nº 40010-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.927.801/0030-83, neste ato representada pelo Secretário **Lázaro França Jezler Filho**, inscrito no CPF/MF nº 782.607.605-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Inscrição Estadual nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Inscrição Municipal nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com endereço eletrônico: **XXXXXXX** e sede na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Salvador- Bahia , CEP: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, adjudicatária vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO nº **XXX/XXXX**, constante do Processo Administrativo nº **xxx/XXXX**, Parecer RPGMS nº **XXX/XXXX** neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, e Cédula de identidade nº **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92 no que couber e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato, contratação de empresa de engenharia civil para prestação de serviços comuns de engenharia, sob regime de empreitada, a preços unitários, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários, visando à execução de serviços continuados de manutenção, preventiva e corretiva, conservação e reparação das edificações de uso público da Administração Municipal, incluindo prédios e monumentos tombados situados no Município do Salvador.
- 1.2 A listagem de prédios públicos anexos ao Edital contempla apenas uma previsão para auxiliar os licitantes na elaboração da Proposta de Preços, podendo ocorrer ao longo da execução contratual, inclusão ou exclusão de edificações, conforme necessidades da Administração Pública Municipal.
- 1.3 O quantitativo de prédios públicos definidos na listagem anexa ao Edital corresponde apenas a estimativa, não representando obrigação do Município em executar serviços de manutenção, conservação e reparação na totalidade das edificações ora listadas, podendo demandar quantidade menor ou maior, sem que a empresa vencedora detentora do Contrato possa pleitear qualquer

ressarcimento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

**2.1** Os serviços aqui contratados serão executados e pagos mediante conferência das faturas, confrontando-as com aqueles efetivamente entregues no período, de acordo com as especificações fornecidas pela SEMAN, às quais a CONTRATADA alocará todos os equipamentos, pessoal, materiais necessários e tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**3.1** Este Contrato decorre de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº XXX/XXXX, nos termos e condições do Edital nº XXX/XXXX, cujo resultado foi homologado pelo SECRETÁRIO em XXXXXX e publicado no DOM nº XXXX, de XXXXX, pág. XXXX, conforme consta do Processo Administrativo nº XXXX/XXXX, submetendo-se as partes às disposições constantes no Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Municipal nº 6.148/2002, Decretos Municipais nº 32.652/2020, nº 13.724/2002, nº 15.611/2005, nº 15.814/2005 e nº 15.984/2005, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, na Lei Municipal nº 4.484/1992, as cláusulas e condições aqui estabelecidas e as determinações da SEMAN.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS**

**4.1** Os preços unitários correspondentes a execução dos serviços são os constantes da Proposta de Preços da CONTRATADA, aceita na licitação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes do Edital, devidamente rubricados pelos representantes das partes.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

**5.1** Dá-se ao presente Contrato o valor global de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXX), resultante da multiplicação das quantidades de serviços estimados pela CONTRATANTE, constantes da planilha orçamentária, pelos preços unitários propostos pela CONTRATADA.

**5.2** Encontram-se inclusos no valor supra, todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados.

**5.3** O valor total contido na Proposta apresentada pela CONTRATADA representa apenas estimativa, não se obrigando o CONTRATANTE a demandar o quantitativo integral dos serviços, podendo este demandar quantidade menor sem que a CONTRATADA possa pleitear qualquer ressarcimento ou reparação.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

<b>ÓRGÃO</b>	<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	<b>NATUREZA DE DESPESA</b>	<b>FONTE DE RECURSO</b>
560002	216200	33.90.39 44.90.39	1.500.1 1.501.1

6.1 As despesas referentes ao presente contrato serão pagas através da dotação orçamentária acima especificada, em relação ao exercício de 2023. As despesas que ultrapassem o presente exercício serão custeadas com a dotação específica que será prevista no orçamento dos exercícios subsequentes.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado pela CONTRATANTE através de crédito em conta corrente junto à agência bancária, **exclusivamente, em agência do Banco do Bradesco**, que deverá ser indicada pela CONTRATADA, em atendimento ao Decreto Municipal nº 23.856, de 03 de abril de 2013, publicado no DOM de 04/03/2013, pág. 05, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da execução dos serviços e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada e de acordo com os procedimentos da Secretaria.

7.2 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

7.4 Após a execução dos serviços, a CONTRATANTE deverá apresentar a respectiva Nota fiscal/Fatura à SEMAN, para as providências quanto ao pagamento que será efetuado após protocolização da adequada documentação, devidamente atestada e aprovada pelo setor competente da SEMAN.

7.5 As notas fiscais deverão vir acompanhadas de nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto Estadual nº 9.265, de 14 de dezembro de 2004.

## CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

8.1 O reajustamento dos preços em “Real” será procedido, atendendo a legislação pertinente. O índice de correção é o INCC, coluna 35 da Fundação Getúlio Vargas, conforme Fórmula do Reajustamento:

$$R = I_i - I_o \times V \quad I_o$$

R = Valor da parcela de reajustamento procurado.  
I<sub>o</sub> = Índice de preço verificado no mês de apresentação da Proposta que deu origem ao contrato.  
I<sub>i</sub> = Índice de preço referente ao mês de reajustamento.  
V = Valor a Preços Iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

8.2 Nenhum reajustamento será devido antes de decorrido um ano de vigência contratual.

## CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DA SEMAN

9.1 Constituem direitos e prerrogativas da SEMAN, além dos previstos em outras leis, os constantes dos arts. 58, 59, e 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**10.1** Indicar o responsável pela fiscalização dos serviços, representante da SEMAN, para conferência da execução dos serviços objeto, rejeitando, em todo ou parte, aqueles que estiverem em desacordo com as cláusulas pactuadas.

**10.2** Notificar, formalmente, a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

**10.3** Fornecer informações e diretrizes necessárias para execução dos serviços ou correções dos mesmos, quando solicitadas pela CONTRATADA.

**10.4** Efetuar o pagamento referente ao objeto do Contrato, condicionando-se o pagamento ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais ora ajustadas.

**10.5** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto.

**10.6** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA de acordo com os termos do Edital e seus anexos.

**10.7** Verificar a regularidade da Contratada perante o FGTS, Secretaria da Receita Federal e INSS, Estado, Município e Justiça do Trabalho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1** Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-transporte;
- f) vales-refeição;
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.

**11.2** Manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão.

**11.3** Manter os seus funcionários devidamente identificados com crachá nas atividades externas quando em serviço, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado inadequado, inconveniente, prejudicial ou insatisfatório à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE.

**11.4** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

**11.5** Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto ou a serviço da CONTRATANTE.

**11.6** Responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes completos para seus empregados para uso durante a execução dos serviços, sendo os mesmos de primeira qualidade e em quantidade suficiente, os quais deverão ser trocados a cada 06 (seis) meses, resguardado à CONTRATANTE exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação a exemplo de rasgos, manchas em excesso, descoloramentos, etc.

**11.7** Fornecer equipamento de proteção individual – EPI's, em conformidade com a NR-06.

**11.8** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

**11.9** Credenciar, junto à CONTRATANTE, funcionário(s) do seu Quadro Administrativo para, em dias definidos e em horário que não comprometa a perfeita execução dos serviços, proceder, na sede da seccional ou respectivas subseções, conforme o local onde estão sendo prestados os serviços, a distribuição de contracheques, vales-transporte, vales-refeição e outras responsabilidades da CONTRATADA, bem como esclarecer e tomar imediatas providências quanto às dúvidas e solicitações dos seus funcionários e da fiscalização da seção executora do contrato a ser definida em Ordem de Serviço, expedida após assinatura do Contrato.

**11.10** Submeter à fiscalização (executor do contrato) da CONTRATANTE relação dos empregados, inclusive substitutos eventuais, acompanhada da respectiva identificação.

**11.11** Comprovar a qualquer tempo, perante a CONTRATANTE, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados, mediante exibição de suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social e de Saúde, além do atestado de sanidade física e mental, devidamente anotadas e atualizadas.

**11.12** Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

**11.13** Comunicar imediatamente, ao executor do contrato, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e no menor espaço de tempo possível, reduzir a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias necessários ao esclarecimento dos fatos.

**11.14** Cumprir as instruções complementares do executor do contrato, quanto à execução e horário de realização dos serviços, bem como da permanência e circulação de seus empregados nas dependências da CONTRATANTE.

**11.15** Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, mantendo os respectivos comprovantes à disposição para verificação pelo executor do contrato.

**11.16** Empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, observada a qualificação mínima exigida no Termo de Referência e no Contrato.

**11.17** Fornecer curso e/ou treinamento aos seus empregados somente fora do expediente normal de trabalho.

**11.18** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

**11.19** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.

**11.20** Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

**11.21** A destinação final do "bota-fora" (expurgo de material excedente), proveniente da execução dos serviços deverá ser feita em aterros licenciados, bem como deve ser feita a apresentação das cópias dos canhotos de recepção do aterro, a serem anexadas ao boletim de medição.

**11.22** A CONTRATADA deverá apresentar na assinatura do contrato licença regularizada com a Empresa de Limpeza Urbana – LIMPURB, para o transporte dos materiais/expurgos dos serviços que serão realizados.

**11.23** Será de responsabilidade da CONTRATADA a limpeza dos locais de realização dos serviços, bem como o bota fora dos resíduos, que deverão ser retirados no mesmo dia.

**11.24** Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a sinalização dos serviços de modo a garantir a segurança dos trabalhadores e usuários das vias. A CONTRATADA deverá utilizar nos serviços, todo o tipo de sinalização preconizada nas normas técnicas necessárias aos desvios de tráfego (2 placas de advertência / sinalização com 8 cones de 75cm, no mínimo), inclusive sinalização noturna, quando necessário. As placas de sinalização deverão ser confeccionadas conforme modelo constante no Anexo A do Termo de Referência.

**11.25** O transporte dos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços será de total responsabilidade da CONTRATADA que, para tal, deverá utilizar veículos compatíveis com as normas de Trânsito vigentes.

**11.26** A CONTRATADA deverá dispor de todos os equipamentos e ferramentas necessárias, adequadas e em quantidade suficiente para a perfeita execução dos serviços objeto do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E GARANTIAS DOS SERVIÇOS**

**12.1** Os serviços a serem executados estarão dispostos na Planilha Orçamentária anexa ao Termo de Referência.

**12.2** Independentemente da vigência do contrato, os serviços executados deverão ter garantia mínima de 5 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo dos serviços, salvo em condições excepcionais em que denotam o mau uso dos prédios públicos.

**12.3** Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto do Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

**12.4** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto para o serviço.

**12.5** Os serviços contratados deverão ser executados de acordo com os elementos técnicos fornecidos, normas técnicas da ABNT, normas específicas para construção civil e de acessibilidade, legislação em vigor, especificações e considerações especiais, bem como em planilhas orçamentárias.

**12.5.1** Novas versões e/ou atualizações que venham a ocorrer nas normas técnicas e padrões durante a vigência do contrato deverão ser implementadas a critério e/ou solicitação da SEMAN.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**13.1** Em garantia da fiel e efetiva execução do objeto contratado, a Contratada deverá prestar caução, no valor total de R\$ XXXX (XXXXXXXXXX), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, quando da assinatura deste Contrato, conforme comprovante que integra o presente instrumento.

**13.2** Se por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessário a prorrogação de prazo de validade de garantia de execução do contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originais.

**13.3** Caso haja necessidade de alteração justificada do valor do contrato por meio de aditivo, nos termos do art. 65 da Lei federal nº 8.666/93, a Contratada ficará obrigada a realizar a readequação da garantia.

**13.4** A restituição do valor caucionado ocorrerá na forma e segundo os procedimentos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, e o estabelecido no Edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**14.1** As medições dos serviços serão elaboradas mensalmente, com base nos preços unitários, propostos pela empresa vencedora do certame licitatório.

**14.2** Todas as medições deverão obrigatoriamente ser acompanhadas de relatório fotográfico, conforme padrão a ser definido pela SEMAN, contendo todas as etapas do processo executivo, inclusive situação anterior ao início da intervenção.

**14.3** Além do relatório fotográfico previsto no item acima, os boletins de medição deverão ser acompanhados de relatórios analíticos para cada prédio público, contendo informações referentes aos

serviços executados, com a respectiva memória de cálculo dos quantitativos considerando o período da medição. O relatório deverá ser apresentado em modelo a ser definido pela SEMAN.

**14.4** Para verificação da fiscalização do contrato, ao boletim de medição, deveremos ser obrigatoriamente anexados a cópia dos canhotos de pesagem ou notas fiscais do aterro responsável pelo recebimento dos entulhos a serem transportados pela CONTRATADA, devendo constar as placas policiais dos caminhões, pesos com e sem carga, data e hora da pesagem.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**15.1** A execução dos serviços será fiscalizada pela Diretoria de Equipamentos, Mobiliário Urbano e Edificações Públicas (DEE) da SEMAN, mediante a Coordenadoria de Requalificação de Espaços Públicos, através do seu Coordenador, com poderes para verificar se o serviço executado pela CONTRATADA atende as especificações previstas no Termo de Referência, além de adverti-la quando identificadas falhas e/ou vícios.

**15.2** Caberá ainda à fiscalização da SEMAN, analisar e decidir sobre proposições da CONTRATADA que visem a melhoraria dos serviços executados.

**15.3** A empresa CONTRATADA deverá corrigir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação que lhe for feita pela fiscalização da SEMAN, quaisquer inconformidades identificadas na execução dos serviços objeto do Termo de Referência.

**15.4** Caso sejam identificados problemas nos serviços, será imputada a esta, a responsabilidade por sua má qualidade, devendo arcar com todos os custos e as providências necessárias à recuperação ou substituição do que fora executado anteriormente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**16.1** Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo:

### **I - Unilateralmente, pela Administração:**

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação do valor decorrente do aumento ou diminuição dos quantitativos do objeto contratual, até o limite permitido por lei.

### **II. Por acordo, quando:**

- a) Necessária a modificação do regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

**Parágrafo único:** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões afetadas até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato, na forma da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

**17.1** Dar-se-á a rescisão deste Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, e/ou quando a CONTRATADA:

- a) Requerer falência;
- b) Transferir a outrem, parte da execução do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;
- d) Suspender os serviços por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, sem justificção e/ou prévia autorização da CONTRATANTE;

**17.2** O presente Contrato poderá ser revisto a qualquer época e rescindido, unilateralmente, a qualquer tempo, sem ônus para a Contratante.

**17.2.1** Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA EFICÁCIA**

**18.1** O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

**19.1** A inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 abaixo, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão do **CONTRATADO**, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna possível, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, conforme listado a seguir:

- 19.1.1.** Advertência;
- 19.1.2.** Multa;
- 19.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- 19.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**19.2** Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

- 19.2.1.** Atraso superior a 05 (cinco) dias na execução do objeto, tendo como base o cronograma de execução físico-financeiro;
- 19.2.2.** Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;
- 19.2.3.** Nos casos previstos nos itens 19.4.1 e 19.5.3 deste contrato.

19.3 Será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, caso haja a inexecução parcial do objeto;
- b) de até 10% sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto.

**19.3.1** Quando houver atraso injustificado por mais de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra.

**19.3.2** Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço pelo **CONTRATANTE**.

19.4 Além das multas previstas no item anterior, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo.

**19.4.1.** Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2, a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar apenas a sanção de advertência.

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 150,00
2	R\$ 250,00
3	R\$ 350,00
4	R\$ 500,00
5	R\$ 2.500,00
6	R\$ 5.000,00

**Tabela 2**

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar reposição complementar; por ocorrência.	02
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência.	03
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
9	Utilizar as dependências do SEMAN para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	04
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo	04

	justificado; por ocorrência.	
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais; por ocorrência.	06
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	06

**Para os itens a seguir, deixar de:**

13	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 dias após a emissão da Ordem de Serviço; por dia de atraso.	01
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	01
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01
17	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
18	Fornecer EPI aos seus empregados, quando exigido, e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	02
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço e por dia.	02
21	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinados pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
22	Indicar e manter, durante a execução do contrato, o engenheiro responsável técnico pela obra, por dia.	04
23	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	05

**19.5** Quando o **CONTRATADO** deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, serão aplicadas multas, conforme a Tabela 3 abaixo.

**19.5.1** A apuração dos atrasos será feita mensalmente.

**19.5.2** A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pelo **CONTRATADO** e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

**19.5.3** O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o **CONTRATADO** a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s).

**Tabela 3**

GRAU	MULTA (sobre o valor previsto a ser executado no mês)	TIPO DE ATRASO
1	0,10%	brando e eventual
2	0,30%	mediano e eventual brando e intermitente

3	0,50%	grave e eventual brando e constante
4	0,70%	mediano e intermitente
5	0,90%	grave e intermitente mediano e constante
6	1,10%	grave e constante

**19.5.4** Quanto à gravidade, o atraso será classificado como:

- a) brando: quando acarretar um atraso de 5% (cinco por cento) até 15% (quinze por cento) na execução dos serviços no mês;
- b) mediano: quando acarretar um atraso de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) na execução dos serviços no mês;
- c) grave: quando acarretar um atraso de mais de 25% (vinte e cinco por cento) na execução dos serviços no mês.

**19.5.5** Quanto à frequência, o atraso será classificado como:

- a) eventual: quando ocorrer apenas uma vez;
- b) intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;
- c) constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes.

**19.5.6** A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total acumulado previsto pelo **CONTRATADO** no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão.

**19.5.7** A multa poderá ser aplicada no decorrer da obra, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.

**19.5.8** No primeiro mês em que ocorrer atraso, poderá ser aplicada, a critério da FISCALIZAÇÃO, a sanção de advertência. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso da obra de 5% (cinco por cento) do valor que deveria ter sido executado conforme o cronograma físico-financeiro.

**19.5.9** Se o **CONTRATADO** apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.

**19.5.10** A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

**19.6** Poderá ser aplicada, ainda, multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na conclusão da obra, até o limite de 60 (sessenta) dias.

**19.6.1** Após esse limite, considerando o percentual executado da obra, poderá ser configurada a inexecução parcial do objeto.

**19.7.** O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

**19.8.** A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada ao CONTRATADO, por culpa ou dolo, por até 02 (dois) anos, entre outros casos, no caso de inexecução parcial do objeto.

**19.9.** Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei 8.666/93, entre outros casos, quando houver inexecução total do objeto, passível de análise de Processo Administrativo.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**20.1** É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

**20.2** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como dos serviços principais, ou seja, os considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional como relevantes.

**20.3** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do Subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**20.4** A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o Subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

**20.5** A CONTRATADA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do Subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

**20.6** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nas obrigações sociais, não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a mesma renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração.

**21.2** A CONTRATADA deverá, quando necessário, realizar a execução dos serviços em horários noturnos, finais de semana ou feriados se assim convier à CONTRATANTE, com vistas ao melhor atendimento às demandas.

**21.3** Não se constituirá NOVAÇÃO o não exercício de qualquer direito previsto neste Contrato ou na Lei por parte da SEMAN. Permanecendo válidas e imutáveis todas as cláusulas e condições nele previstas e aceitas pelas partes contratadas.

**21.4** Integram o presente Contrato, independente de transcrição: Proposta da Contratada, Edital de Licitação e anexos, sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 003/2023 e o Procedimento Administrativo nº 36117/2023.

**21.5** Os empregados em serviço possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a CONTRATADA, sendo esta responsável pelo pagamento de salários e demais vantagens e recolhimento de todas as obrigações e tributos pertinentes, bem assim por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 30 e 60 do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784, de 20 de novembro de 1987.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**22.1** A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por meio de Termo Aditivo e desde que cumpridos os requisitos legais.

**22.2** A CONTRATADA terá um prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) a partir da emissão da Ordem de Serviço para iniciar as atividades, conforme especificado no Termo de Referência.

**22.3** A definição dos prédios públicos, dentro dos limites do Município de Salvador/BA, que serão contemplados com serviços de reparação, manutenção e conservação será de responsabilidade da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA arcar com todas as despesas decorrentes da mobilização e desmobilização dos equipamentos e pessoal necessários para o local designado.

**22.4** Caso a CONTRATADA, por motivo de força maior, fique temporariamente impedida de cumprir, total ou parcialmente as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente a fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito. Nesta hipótese, o Contrato será interrompido enquanto perdurarem as causas e prolongando-se estas por mais de quinze dias, qualquer das partes poderá propor o distrato, ficando a CONTRATANTE obrigada ao pagamento da importância correspondente ao valor do serviço já executado.

**22.4.1** A CONTRATANTE e a CONTRATADA não responderão entre si por atrasos decorrentes de força maior.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DO FORO**

**23.1** As partes contratadas elegem o Foro desta Comarca como único competente para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da execução deste contrato, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**23.2** E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um mesmo fim e efeito

Salvador, de de 2023.



PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

**Prefeitura Municipal do Salvador**  
**Secretaria Municipal de Manutenção**  
**Comissão Setorial Permanente de Licitação**

**PMS**  
**SEMAN**  
**COSEL**

CONTRATANTE

---

CONTRATADA